

**CONSULTA PRÉVIA PARA A BENEFICIAÇÃO
ENERGÉTICA DA ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA
PESSOAS IDOSAS (ERPI) DA SANTA CASA DA
MISERICÓRDIA DE MOIMENTA DA BEIRA
“EMPREITADA DE SUBSTITUIÇÃO DA ILUMINAÇÃO,
SUBSTITUIÇÃO DE UMA CALDEIRA E INSTALAÇÃO DE
UMA UNIDADE DE PRODUÇÃO FOTOVOLTAICA PARA
AUTOCONSUMO”**



PEÇA 1

CONVITE

JULHO DE 2021

**EMPREITADA DE SUBSTITUIÇÃO DA ILUMINAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO DE UMA CALDEIRA
E INSTALAÇÃO DE UMA UNIDADE DE PRODUÇÃO FOTOVOLTAICA PARA
AUTOCONSUMO**

CONVITE

A Santa Casa da Misericórdia de Moimenta da Beira convida a vossa empresa a apresentar proposta para a Empreitada de **“Substituição da Iluminação, Substituição de uma caldeira existente por uma caldeira de condensação e Instalação de uma UPAC para autoconsumo”**, nos termos dos artigos 112.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atualizada, que aprova o Código dos Contratos Públicos.

I – ENTIDADE ADJUDICANTE

A Entidade Adjudicante é a Santa Casa da Misericórdia de Moimenta da Beira, com sede na Rua General Humberto Delgado, n.º 65, Bairro do Aguiar, 3620-308 Moimenta da Beira, com o telefone 254 582 789 e com o endereço eletrónico geral@scmmoimenta.pt.

II – DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada por deliberação da Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia de Moimenta da Beira em Reunião do dia 20 de julho de 2021.

III – FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA

Nos termos referidos no número anterior, o presente procedimento pré-contratual é efetuado ao abrigo da alínea c) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 31 de janeiro, na sua redação atualizada.

IV – LOCAL

1. Os trabalhos objeto do contrato a celebrar serão realizados na ERPI da Santa Casa da Misericórdia de Moimenta da Beira, sito na Rua General Humberto Delgado n.º 65, Bairro do Aguiar, 3620-308 Moimenta da Beira.
2. Os interessados poderão visitar o local de execução da empreitada e realizar nele todos os reconhecimentos que entenderem necessários e indispensáveis à elaboração da sua proposta.
3. A visita referida no número anterior deverá ser solicitada através de um pedido por escrito para o endereço indicado no Ponto I até ao final do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

V – DOCUMENTAÇÃO DA CONSULTA PRÉVIA E ACESSO AO PROCEDIMENTO

1. A documentação da Consulta Prévia é composta pelas seguintes peças:
 - a) Convite;
 - b) Caderno de Encargos:
 - i. Cláusulas Gerais;
 - ii. Cláusulas Especiais;
 - iii. Elementos de Solução da Obra;

-
- a. Projeto;
 - b. Planos de Prevenção:
 - i. Plano de Segurança e Saúde;
 - ii. Plano de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição.
 2. As peças do procedimento estão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação publica AcinGov, acessível através do sítio eletrónico www.acingov.pt.
 3. O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta e *download* das peças de procedimento.

VI – ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados por escrito, pelo Júri do Procedimento, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo previstos no número anterior.
4. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores serão disponibilizados pela Santa Casa da Misericórdia de Moimenta da Beira, e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo imediatamente notificados desse facto, todos os interessados que as tenham adquirido.
5. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos n.ºs 1 a 3 fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

VII – PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

1. O prazo para apresentação das propostas é de **30 dias de calendário**, contados a partir da data de receção do presente convite.
2. A data limite fixada no n.º 1 pode, a pedido dos interessados e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada por prazo adequado, quando os esclarecimentos solicitados ao Convite e/ou ao Caderno de Encargos não puderem ser fornecidos nos prazos estabelecidos para o efeito.
3. A prorrogação de prazo prevista no número anterior beneficia todos os interessados.
4. Nos termos do disposto no artigo 62.º do Código dos Contratos Públicos, os documentos que constituem a proposta serão apresentados diretamente na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.

5. Os documentos que instruem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

VIII – DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - a) **Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos**, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** ao presente Convite, do qual faz parte integrante;
 - b) **Declaração com indicação do preço contratual**, elaborada de acordo com o **Anexo III** ao presente Convite;
 - c) **Lista de Preços Unitários** (considera-se cumprido este requisito com a apresentação da lista disponibilizada na plataforma) acompanhada do respetivo ficheiro informático com extensão “*.xls” devidamente preenchido e permitindo a sua utilização sem restrições de cálculo;
 - d) **Plano de Trabalhos** que deverá ser detalhado, tendo como escala de tempo a semana e sob a forma de Diagrama de Barras (Diagrama de GANTT);
 - e) **Cronograma Financeiro** que deverá conter a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar, de acordo com o plano de trabalhos a que diga respeito;
 - f) **Memória Descritiva e Justificativa**, indicando a organização para a execução dos trabalhos previstos, bem como a descrição dos métodos construtivos a aplicar e os aspetos técnicos relacionados que sejam considerados essenciais à execução da empreitada. Nesta memória, o Concorrente especificará os aspetos técnicos que considere essenciais na sua proposta e cuja rejeição implicaria a sua ineficácia;
 - g) **Declaração de condições de pagamento**, com um prazo de 60 dias;
 - h) **Alvará de Empreiteiro de Obras Públicas**, contendo as seguintes subcategorias, nos termos do artigo 8.º da Lei 41/2015, de 3 de junho: 3ª Subcategoria (Postos de transformação acima de 250 kVA) e 12ª Subcategoria (Aquecimento, ventilação, ar condicionado e refrigeração) ambas da 4ª Categoria (Instalações elétricas e mecânicas) em classe que cubra o valor base do presente procedimento;
 - i) **Declaração de aceitação da jurisdição de centro de arbitragem institucionalizado**, de acordo com o **Anexo IV** e que deverá cumprir com o art.º 476.º do CCP.
2. O preço, que não deve incluir o IVA, é indicado em algarismos e por extenso.
3. A Proposta deve mencionar expressamente que ao preço total acresce o IVA aplicável.
4. A declaração referida na alínea a) do n.º 1, bem como a Proposta, devem ser assinadas pelo representante legal do Concorrente, ou por Procurador. Sempre que seja assinada por Procurador, juntar-se-á procuração que confira a este último poderes para o efeito, devidamente legalizada, no caso de ser

outorgada no estrangeiro.

5. No caso de agrupamento de concorrentes, a declaração referida na alínea a) do n.º 1, bem como a Proposta, devem ser assinadas por todas as entidades que o compõem, ou pelos seus representantes, ou pelo representante comum, quando acompanhada de instrumentos de mandato, emitido por cada uma das entidades que o compõem, designando um representante comum para praticar todos os atos no âmbito da consulta prévia.
6. O concorrente fica obrigado a manter a sua Proposta durante um período de 66 dias contados da data limite para a sua entrega, considerando-se este prazo prorrogado por iguais períodos se aquele nada requerer em contrário.
7. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

IX – ANÁLISE DA PROPOSTA

1. Será excluída a proposta que apresente algum(ns) dos motivos constantes dos artigos 70.º e 146.º do CCP e/ou que não cumpram o disposto no Ponto VIII do presente Convite.
2. A adulteração do Anexo III (Proposta e lista de preços unitários) disponibilizado pela entidade adjudicante constitui também causa de exclusão da proposta.
3. Na análise da proposta os serviços terão em consideração apenas os documentos exigidos no presente convite. Os demais documentos apresentados pelo concorrente não serão objeto de apreciação nem de consideração para efeitos de vínculo contratual, prevalecendo para o efeito o estipulado no caderno de encargos e no presente convite.

X – NEGOCIAÇÃO

Não haverá lugar à negociação da proposta.

XI – PREÇO BASE

Para efeitos do disposto no artigo 47.º do CCP, o preço base é de **€ 65.000,00 (sessenta e cinco mil euros)**, ao qual acresce o IVA aplicável à taxa legal em vigor, com fundamento nos preços médios de mercado.

XII – CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

A adjudicação será feita à proposta que for economicamente mais vantajosa, na modalidade de monofator, em que o fator único a avaliar é o preço, conforme a alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atualizada.

XIII – PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O **prazo** admitido para a execução dos trabalhos objeto do contrato é de **8 meses**, a que correspondem **240 dias seguidos**.

XIV – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Em caso de adjudicação, o adjudicatário deve apresentar, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis** os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo II** ao presente Convite e do qual faz parte integrante;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atualizada;
 - c) Alvará de Empreiteiro de Obras Públicas, contendo as seguintes subcategorias: 3ª Subcategoria (Postos de transformação acima de 250 kVA) e 12ª Subcategoria (Aquecimento, ventilação, ar condicionado e refrigeração) ambas da 4ª Categoria (Instalações elétricas e mecânicas) em classe que cubra o valor base do presente procedimento.
2. A Santa Casa da Misericórdia de Moimenta da Beira pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do Convite, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.
3. O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no n.º 1 através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
4. Quando os documentos a que se referem o n.º 1 do presente artigo se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
5. A Santa Casa da Misericórdia de Moimenta da Beira pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 5, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.
6. Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, cada uma das entidades que o compõe deve apresentar os documentos referidos nos números anteriores.

XV – CAUÇÃO

- 1 - Não é exigível prestação de caução, nos termos do artigo 88.º, n.º 2 do Código dos Contratos Públicos.
- 2 – Pode a entidade adjudicante, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10 /prct. do valor dos pagamentos a efetuar, desde que tal faculdade seja prevista no caderno de encargos.

XVI - ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

1. A minuta do contrato a celebrar deverá ser notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação.
2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 2 (dois) dias úteis subsequentes à respetiva notificação.

XVII - RECLAMAÇÃO CONTRA A MINUTA

1. Serão admissíveis reclamações contra a minuta do contrato quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que serviram de base ao procedimento.
2. Em caso de reclamação, o órgão competente que aprovou a minuta do contrato comunicará ao adjudicatário, no prazo de 10 dias úteis, o que houver decidido sobre a mesma, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

XVIII - CENTRO DE ARBITRAGEM INSTITUCIONALIZADO

1. A Entidade Adjudicante aceita a jurisdição do Centro de Arbitragem Institucionalizado *CAP – APMEP - Centro de Arbitragem em Contratos Públicos da Associação Portuguesa dos Mercados Públicos*, ou outro que porventura venha a ser acordado entre as partes, para a resolução de qualquer litígio respeitante ao presente procedimento pré-contratual, seguindo-se os respetivos regulamentos, designadamente quanto ao respetivo modo de constituição e regime processual.
2. O Concorrente aceita submeter a resolução de qualquer litígio respeitante ao contrato a celebrar ou a aspetos respeitantes ao procedimento de formação ao Centro de Arbitragem Institucionalizado *CAP – APMEP - Centro de Arbitragem em Contratos Públicos da Associação Portuguesa dos Mercados*

Públicos, incluindo os aspetos que resultem do procedimento pré-contratual que lhe deu origem, nos termos dos respetivos regulamentos.

3. As partes contratantes aceitam atribuir a competência para a resolução de litígios relativos ao contrato ao Centro de Arbitragem Institucionalizado *CAP – APMEP - Centro de Arbitragem em Contratos Públicos da Associação Portuguesa dos Mercados Públicos*.

XIX - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que o presente convite for omissivo, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e respetivas alterações e demais legislação aplicável.

ANEXOS

- Anexo I – Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP
- Anexo II – Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP
- Anexo III – Declaração com indicação do preço contratual
- Anexo IV – Modelo para aceitação da jurisdição de centro de arbitragem institucionalizado

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), (data), [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º.

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de **Consulta Prévia para a Beneficiação Energética da Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI) da Santa Casa da Misericórdia de Moimenta da Beira “Empreitada de Substituição da Iluminação, Substituição de uma Caldeira e Instalação de uma Unidade de Produção Fotovoltaica para Autoconsumo”**, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), (data), [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

**CONSULTA PRÉVIA PARA A EMPREITADA DE SUBSTITUIÇÃO DA ILUMINAÇÃO,
SUBSTITUIÇÃO DE UMA CALDEIRA E INSTALAÇÃO DE UMA UNIDADE
DE PRODUÇÃO FOTOVOLTAICA PARA AUTOCONSUMO**



ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO
[a que se refere a alínea b) do n.º 1 do Ponto VIII do Convite]

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), com alvará de empreiteiro de obras públicas n.º concorrente no procedimento de **Consulta Prévia para a “Empreitada de Substituição da Iluminação, Substituição de uma Caldeira e Instalação de uma Unidade de Produção Fotovoltaica para Autoconsumo”**, obriga-se a executar todos os trabalhos que constituem o objeto de contrato, em conformidade com os elementos disponibilizados no presente procedimento, pelo valor global de euros (valor por extenso), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

2 - À quantia supramencionada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

3 - Nos termos do n.º 4 do artigo 60.º do Código dos Contratos Públicos os preços parciais dos trabalhos propostos que correspondem às habilitações contidas no(s) alvará(s) [ou certificados] de empreiteiro(s) de obras públicas, ou nas declarações emitidas pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. são os seguintes:

Valor dos trabalhos propostos	Correspondência com as habilitações contidas no Alvará
n.ª Categoria – n.ª Subcategoria - €	Classe n - €
n.ª Categoria – n.ª Subcategoria - €	(...)
n.ª Categoria – n.ª Subcategoria - €	(...)
(...)	(...)
..... € (valor global)	

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada»
- (5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais)]

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere alínea i) do n.º 1 do Ponto VIII do presente Convite e art.º 476.º do CCP]

..... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de **Consulta Prévia para a “Empreitada de Substituição da Iluminação, Substituição de uma Caldeira e Instalação de uma Unidade de Produção Fotovoltaica para Autoconsumo”**, declara que aceita submeter a resolução de qualquer litígio respeitante ao contrato a celebrar ou a aspetos respeitantes ao procedimento de formação ao Centro de Arbitragem Institucionalizado *CAP – APMEP - Centro de Arbitragem em Contratos Públicos da Associação Portuguesa dos Mercados Públicos*, incluindo os aspetos que resultem do procedimento pré-contratual que lhe deu origem, nos termos dos respetivos regulamentos.

(local), ... (data), ... [assinatura].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.